



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1444, de 2024, do Senador Carlos Viana, que Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para impedir a cobrança de multas nos casos que especifica.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

26 de novembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1.444, de 2024, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para impedir a cobrança de multas nos casos que especifica.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Carlos Viana, o projeto de lei sob exame pretende modificar o Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986) para dispor que a retificação no bilhete de passagem do nome ou agnome ocorra sem ônus para o passageiro.

Ademais, a proposição insere comando no CBA a fim de determinar que o passageiro tem direito ao reembolso do valor já pago do bilhete se o passageiro desistir da viagem por motivo de força maior, devidamente justificado, nos casos estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Por fim, o Projeto de Lei ora em análise estabelece que a interrupção da viagem, a desistência, ou o não comparecimento para embarque em voos contratados, não autoriza o transportador a cancelar o trecho da volta, nem os trechos subsequentes indicados no respectivo bilhete de passagem, desde que o passageiro comunique tais fatos à respectiva companhia aérea com antecedência mínima de setenta e duas horas do horário do voo do trecho inicial.

A vigência da norma se daria na data de sua eventual publicação.

O autor da proposição explicita que a medida proposta pretende evitar cobranças abusivas e injustas, conferir maior perenidade às regras então exaradas pela ANAC e maior segurança jurídica ao usuário do transporte aéreo.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), para decisão terminativa.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre transportes aéreos, como é o caso do PL ora em análise.

Consideramos que a proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade. Em conformidade com o disposto no art. 22, da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre direito aeronáutico (inciso I), e sobre trânsito e transporte (inciso XI,). Além disso, a proposição não trata de temas de iniciativa privativa do Presidente da República, contidos no art. 61, § 1º, da CF.

A proposição ora em análise não conflita com nenhuma outra legislação. Também não há impedimento quanto à regimentalidade, ou seja, o PL é aderente às normas regimentais desta Casa, e não há reparos a fazer quanto a sua técnica legislativa.

No mérito, acompanhando o autor, entendemos que a aprovação da proposição é uma medida justa e evita que os passageiros do transporte aéreo sejam desproporcionalmente penalizados em prol das companhias aéreas.

Ademais, a alteração proposta permite, conforme atesta o autor, que comandos propostos no PL já constantes de regulamentos da ANAC possam ter a perenidade e segurança que a Lei proporciona.

Por fim, apresentamos emenda ao inciso II do Art. 229-A da Lei nº 7.565, de dezembro de 1986, proposto na forma do Art. 2º do projeto, a fim de reduzir o prazo para que o passageiro comunique à companhia aérea a

interrupção da viagem, a desistência ou o não comparecimento para embarque em voos contratados, de 72 horas para 24 horas.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1.444, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação com a seguinte emenda:**

EMENDA Nº - CI

Dê-se ao inciso II do Art. 229-A da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, proposto pelo Art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 229-A

II- os trechos subsequentes indicados no respectivo bilhete de passagem, desde que o passageiro comunique a respectiva companhia aérea com antecedência mínima de **vinte e quatro horas** do horário do voo do trecho inicial”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****32ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. CID GOMES	
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO		6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. BETO MARTINS	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1444/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

26 de novembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura